



**ATA DE JULGAMENTO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇO Nº 004/2020**

Trata-se da análise de impugnação ao edital interposta pelo **CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA 1ª REGIÃO (CRT-01)**.

**DA TEMPESTIVIDADE**

A impugnação foi protocolizada por meio eletrônico com o envio da peça recursal para o e-mail [licitacaoag2017-2020@hotmail.com](mailto:licitacaoag2017-2020@hotmail.com), no dia 18/08/2020 (terça-feira) às 14h35min.

O Edital no item 7 - DA IMPUGNAÇÃO E DOS ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO, sub-item 7.1 (fl. 7) prevê que estes atos podem ocorrer em até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

A data da disputa foi designada para o dia 24.08.2020, pelo que se reconhece a tempestividade da impugnação apresentada nos termos art. 41, §2º da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações).

**DOS ARGUMENTOS DA IMPUGNANTE**

Alega a impugnante, neste caso o **CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA 1ª REGIÃO (CRT-01)**, em síntese, que o edital não cita o Conselho Federal de Técnicos Industriais e Conselho Regionais do Técnicos industriais (CFT/CRT).

Desta forma, a impugnante, essencialmente, alega que o edital e seus anexos fixam o CREA/CAU como conselho competente perante ao registro da empresa e quadro de funcionários contratada, neste sentido reitera que tais funções abordada no objeto do edital, competem também ao CFT/CRT, tendo em vista que os projetos, planilhas e demais documentos foram elaborados e assinados por Técnico em Eletrotécnica, também informam que é necessário atentar-se a diferença entre ART (Anotação de Responsabilidade Técnica – Emitida pelo o CREA) e TRT (Termo de Responsabilidade Técnica – Emitida pelo o CRT) – sendo o TRT, presente no anexo deste processo licitatório.





Finalmente, a impugnante indica as resoluções 045/2018 – que dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional do Técnico Industrial, os procedimentos para a formalização, instrução e julgamento de processos por infração à legislação e a aplicação de penalidades, e dá outras providências; resolução 074/2019 – que disciplina e orienta as prerrogativas e atribuições dos Técnicos Industriais com habilitação em Eletrotécnica, revoga a Resolução nº39 e dá outras providências; resolução 085/2019 que aprova a tabela de títulos de profissionais regido por este conselho e; resolução 094/2020 que altera o Art.3º Inciso XII e Parágrafo Único e Art.5º da Resolução nº074 de 05 de julho de 2019 e dá outras providências.

## **DO PEDIDO**

Em síntese, requer a impugnante a retificação do edital licitatório na modalidade de tomada de preço 004/2020 com processo de licitação 103/2020 e demais anexos presente, tendo como intuito principal a inclusão deste conselho no item e subitens citados e demais anexos complementares e adequação do mesmo para enquadramento de profissionais com atribuições necessária conforme o objeto deste edital, de forma que possibilite a participação do Técnicos e Empresas Registrada por este conselho, (CFT/CRT).

## **ANÁLISE**

Inicialmente, cabe ressaltar que o objeto do certame aqui tratado é a Contratação de empresa especializada para execução de serviços elétricos para extensão RDU de baixa e alta tensão para iluminação pública em diversas ruas e avenidas do município de Alto Garças - MT, conf. projetos, planilha orçamentária, cronograma, mem. descritivo, espec. e normas técnicas constantes.

Alega a impugnante que há cláusulas no Edital que restringem a participação dos profissionais ligados ao CRT. Entretanto, realmente, verifica-se que a habilitação dos profissionais regidos pela Lei Federal nº 13.639, de 26 de março de 2018, que cria o Conselho Federal dos Técnicos Industriais, é explícita em relação ao exercício profissional disposto no objeto do certame.

Desta forma, a admissão no certame da classe profissional mencionada possivelmente implicará na necessidade de revisão ou reformulação das propostas pelas licitantes, considerando-se eventual diferença no valor da remuneração entre profissionais de nível superior (CREA) e técnicos (CFT). No que toca ao processamento da impugnação, o Edital traz no item 7.5 “Se a impugnação ao edital for reconhecida e julgada procedente, serão corrigidos os vícios e, caso a formulação da proposta seja afetada, nova data será designada para a realização do certame”.





## DECISÃO

A habilitação dos profissionais regidos pela Lei Federal nº 13.639, de 26 de março de 2018, que cria o Conselho Federal dos Técnicos Industriais, é explícita em relação ao exercício profissional disposto no objeto do certame. Nesse sentido, de acordo com a análise da impugnação e observado, especialmente, as resoluções mencionadas do Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, esta presidente, após análise dos questionamentos, decide:

a) Acolher a impugnação apresentada pelo CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA 1ª REGIÃO (CRT-01), para que seja incluído no certame como critério de habilitação de responsável técnico os profissionais da categoria técnica abrangidos pelo referido Conselho de Classe;

b) Tendo em vista o item anterior, será necessária a retificação e complementação tanto do Edital e seus anexos para atendimento às exigências legais e normativas indicadas;

c) Após a realização das retificações e complementações referidas no item “b”, faz-se necessária a devolução dos autos a esta Presidente para designação de nova data para realização do certame.

Alto Garças – MT, 20 de agosto de 2020.

**ANNE CAROLINE A. FREIER GIRARDELLO**

Presidente

Membros:

LUANA CRISTINA BATISTA

KARINNE M. DOS SANTOS MOTA

